



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

" Institui a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher - "EMBU DAS ARTES POR ELAS", no Município de Embu das Artes, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher - "EMBU DAS ARTES POR ELAS", com o objetivo de desenvolver ações integradas, inclusivas e eficazes para prevenir, identificar, acolher e combater todas as formas de violência física, psicológica, sexual, institucional, moral, patrimonial e simbólica contra mulheres, conforme definido pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** A Política observará os seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais das mulheres;
- II - Articulação entre os órgãos da administração pública municipal e os demais entes federativos;
- III - Integração com políticas públicas existentes, como saúde, segurança, assistência social, educação, transporte, cultura e direitos humanos;
- IV - Atendimento humanizado, não revitimizador e intersetorial às mulheres em situação de violência;
- V - Valorização da autonomia da mulher e o fortalecimento da sua rede de apoio;
- VI - Escuta ativa e qualificada, garantindo o sigilo e a segurança da vítima.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal:

- I - Implementar medidas educativas de prevenção à violência, com foco em escolas, centros culturais, centros comunitários, Secretaria da Mulher, equipamentos de saúde e organizações comunitárias;
- II - Estabelecer protocolos de proteção imediata a mulheres em risco, especialmente em comércios, transportes públicos e instituições públicas, com capacitação de servidores e comerciantes para identificar situações de violência e acolher vítimas;
- III - Fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o funcionamento dos serviços como os Centros de Referência da Mulher, CREAS, CRAS e Casas de Acolhimento;
- IV - Promover campanhas de conscientização permanentes nos meios de transporte, terminais, hospitais, escolas, centros culturais, centros comunitários, Secretaria da Mulher, equipamentos de saúde, organizações comunitárias e comércios sobre os canais de denúncia e apoio;
- V - Estimular a criação de protocolos de acolhimento em estabelecimentos privados (bares, farmácias, salões de beleza, shoppings), como o programa "Sinal Vermelho" e iniciativas similares;
- VI - Integrar sistemas de dados e monitoramento com a Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria de Segurança, Secretaria da Saúde, Guarda Civil Municipal e demais órgãos de apoio, respeitando a privacidade das vítimas;
- VII - Promover capacitação contínua de profissionais da rede pública e de serviços conveniados sobre os diversos tipos de violência e os direitos da mulher;
- VIII - Garantir, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, o acesso a cirurgias



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

reparadoras, incluindo reconstrução facial e outros procedimentos médicos e psicológicos necessários à recuperação física e emocional de mulheres vítimas de violência.

**Art. 4º** A Política Municipal será coordenada por um Comitê Intersetorial Permanente, com a seguinte composição:

I - Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança, da Mulher, de Educação, de Assistência e Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Representantes da sociedade civil, especialmente organizações com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres;

III - Representantes da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Delegacia da Mulher, do Poder Judiciário, a convite.

**Parágrafo único.** O Comitê terá a função de monitorar, avaliar e propor aprimoramentos nas ações previstas nesta Lei, com relatórios públicos anuais.

**Art. 5º** São instrumentos da Política Municipal:

I - Criação ou aprimoramento de protocolos de atendimento e acolhimento nos serviços públicos e privados;

II - Produção e disseminação de dados estatísticos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher no Município de Embu das Artes;

III - Implementação de ações formativas, informativas e educativas com foco na prevenção e enfrentamento;

IV - Articulação com programas federais e estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher;

V - Oferta de atendimentos especializados de saúde, incluindo cirurgias reparadoras, fisioterapia, suporte psicológico e acompanhamento pós-trauma para mulheres vítimas de violência.

**Art. 6º** A Prefeitura poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das formas mais graves e persistentes de violação dos direitos humanos no Brasil e no mundo. Apesar dos avanços legais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), o enfrentamento a esse problema exige ações permanentes, coordenadas e territorializadas, especialmente nos bairros periféricos, dos municípios do Estado de São Paulo.

Além do acolhimento imediato e da proteção contra novos episódios de violência, é fundamental que o poder público ofereça condições para a recuperação integral das vítimas, incluindo cirurgias reparadoras, como a reconstrução facial em casos de violência extrema, assim como acompanhamento psicológico e cuidados de longo prazo. Essas ações de saúde são indispensáveis para a restauração da dignidade, autoestima e inserção social das mulheres, e devem ser garantidas pelo SUS, no município.

O presente Projeto de Lei propõe-se a criação da Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher - "EMBU DAS ARTES POR ELAS", como uma iniciativa complementar e integradora das ações já existentes no município de Embu das Artes, com diretrizes claras voltadas à prevenção, ao acolhimento humanizado, à articulação intersetorial e à construção de uma cultura de paz e respeito às mulheres.

Vale lembrar que a referida proposta está alinhada ao PL 5710/2023, em tramitação no Congresso Nacional, que institui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Assim como a proposta federal, "EMBU DAS ARTES POR ELAS" parte do reconhecimento de que a violência



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

contra as mulheres é um fenômeno multidimensional, que demanda ações educativas, sociais, culturais, de saúde pública e de segurança.

A presente política propõe, entre outras ações: o fortalecimento da rede de proteção e atendimento já existente na cidade; a criação de protocolos para atendimento em comércios, transportes públicos e instituições públicas, garantindo que mulheres em risco tenham onde recorrer com segurança; a capacitação de servidores, comerciantes e operadores de serviços sobre como identificar e acolher vítimas de forma eficaz e não revitimizadora; a promoção de campanhas educativas permanentes; e a articulação entre os diversos órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativas privadas.

Ao propor essa política municipal, reforçamos o compromisso da cidade de Embu das Artes com a dignidade, a liberdade e a integridade física e emocional das mulheres. A política "EMBU DAS ARTES POR ELAS" busca transformar o espaço urbano em um ambiente mais seguro, solidário e responsável, onde nenhuma mulher seja deixada sozinha diante da violência.

Por todo o exposto, contando com o valioso apoio dos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa, bem como do Chefe do Executivo, é que apresento o presente Projeto de Lei.

Plenário "Mestre Gama", 6 de março de 2026

**Rochinha - AVANTE**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

